



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 19.088/2013

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 10/2013 - TJ/MA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO E O COLÉGIO DOM BOSCO LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado na Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001 - 76, neste ato representado pelo seu Presidente, o **DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 169480 SSP/MA, inscrito no CPF n.º 074.840.623 - 91, e, de outro lado, o **COLÉGIO DOM BOSCO**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO - UNDB, sita na Av. Colares Moreira, n.º 443, bairro Renascença II, CEP: 65.075-440, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, representado neste ato pela sua Diretora Executiva, **Prof.ª Graciana Maria Rodrigues Cordeiro**, portadora da cédula de identidade n.º 25428482003-2 SSP/MA, CPF 509371623-53, residente e domiciliada nesta Capital, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sob as condições estabelecidas nas cláusulas abaixo avençadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** objetiva a colaboração e a cooperação mútua entre as partes, visando a prestação de serviços educacionais pela **UNDB**, sem qualquer tipo de reserva de vaga ou ofensa ao princípio da isonomia, aos profissionais trabalhadores de nível médio, funcionários e/ou sindicalizados devidamente registrados junto ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MA**, assim como parentes diretos (cônjuges, irmãos e filhos) aprovados e devidamente classificados em processo seletivo para cursos de graduação oferecidos pela **UNDB**:

- I. Administração
- II. Arquitetura e Urbanismo
- III. Ciências Contábeis
- IV. Direito
- V. Engenharia Civil
- VI. Engenharia de Produção
- VII. Sistemas de Informação

Parágrafo Único: Os portadores de curso superior poderão ingressar nos cursos de graduação sem serem submetidos a processo seletivo, de acordo com o saldo de vagas oriundas do respectivo processo seletivo na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

2.1. Caberá ao aluno ou seu responsável a obrigação do pagamento de todas as parcelas do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, observadas as condições abaixo:

- I. Somente terão direito ao desconto concedido por este instrumento, as parcelas pagas até a data do seu vencimento;
- II. Após a data do vencimento, as parcelas serão pagas pelo valor integral, sem o benefício concedido somadas às penalidades previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (multa, juros de mora, etc);



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 19.088/2013

- III. Caso o aluno deixe de compor o quadro de funcionários e/ou sindicalizado do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MA**, as mensalidades não pagas ainda que vencidas, deverão retornar ao seu valor regular cobrado para os demais alunos da **UNDB**, rescindindo de pleno direito o benefício pactuado através deste instrumento para aquele aluno.

Parágrafo Único: Os candidatos classificados no processo seletivo ou os ingressos, portadores de diploma de Nível Superior, firmarão Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com a **UNDB** devendo cumprir todas as normas vigentes relativas ao Ensino Superior, inclusive as normas internas expedidas pela **UNDB**.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO:

- Realizar a divulgação dos cursos e dos termos do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** junto aos seus funcionários e/ou sindicalizados, através de seus veículos de divulgação, jornais, boletins, informativos, sítios eletrônicos na internet, etc;
- Informar à **UNDB**, quando ocorrer, o desligamento de seus funcionários e/ou sindicalizados que sejam beneficiários por este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- Disponibilizar os dados cadastrais dos seus servidores e/ou sindicalizados já graduados no sentido de oportunizar a oferta dos cursos de pós-graduação da **UNDB**;
- Emitir semestralmente aos beneficiários deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** a devida comprovação de seu registro e/ou vínculo empregatício, para fins de renovação de matrícula acadêmica na **UNDB**.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da UNDB:

- Conceder benefício de desconto diferenciado, para pagamentos realizados até a data de vencimento da mensalidade de casa mês, sobre o valor da parcela base previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para servidores e/ou sindicalizados devidamente registrados junto à **UNDB**, incluindo-se também parentes diretos (cônjuges, irmãos e filhos), desde que se apresentem com a devida comprovação documental (original do contra-cheque referente ao período de matrícula), válido somente para os alunos ingressantes na instituição partir da data de assinatura deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**:

CURSOS DE GRADUAÇÃO	PERCENTUAL DE BENEFÍCIO	Nº DE PARCELAS
Administração	24,5%	6
Arquitetura e Urbanismo	12%	6
Ciências Contábeis	30%	6
Direito	5,9%	6
Engenharia Civil	8%	6
Engenharia de Produção	15%	6
Sistemas de Informação	21%	6

CLÁUSULA QUINTA – DO ACÚMULO DE BENEFÍCIOS

5.1. O desconto é pessoal e intransferível, não podendo ser acumulado com qualquer outro, ainda que previsto em quaisquer normas internas da **UNDB**, ou mesmo o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, notadamente o correspondente ao da pontualidade nos pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Os efeitos do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em relação ao pagamento das prestações mensais terão vigência pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, sendo renovável por igual período caso qualquer uma das partes se manifeste.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 19.088/2013

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO

7.1. Para usufruir do benefício o candidato deverá comprovar ser devidamente servidor e/ou sindicalizado, através de comprovação emitida pela entidade conveniada na data da realização da matrícula, bem como ter sido aprovado em processo seletivo, promovido pela UNDB.

Parágrafo Único: Semestralmente, quando da renovação de matrícula, o aluno deverá solicitar ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO a emissão de comprovação de seu registro e/ou vínculo empregatício.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

8.1. Perde o direito ao desconto concedido por meio deste convênio àquele que:

- a) Desligar-se do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO;
- b) Não efetuar o pagamento até a data avençada no boleto bancário referente a cada mês, devendo, nessa ocasião, pagar a parcela mensal base, integralmente somadas às penalidades previstas no contrato de prestação de serviços educacionais (multa, juros de mora, etc).

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. As partes assumem inteira responsabilidade pela coordenação e execução dos trabalhos que lhes caibam decorrente deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, cabe única e exclusivamente aos beneficiários o pagamento das mensalidades, não tendo o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO qualquer responsabilidade perante os débitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos ou não previstos neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão resolvidos de comum acordo por ambas as partes.

CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Sempre que houver necessidade e mediante mútuo acordo entre as partes, poderão as normas deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ser alteradas, através de termos aditivos, passando os mesmo a fazerem parte integrante deste.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. Dar-se-á a rescisão por justa causa do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA caso não sejam cumpridas as obrigações aqui contraídas e poderá ocorrer a qualquer momento por ambas as partes, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, o que implicará na automática suspensão do desconto nas mensalidades firmado neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA aos beneficiários no semestre consecutivo à rescisão.

CLÁUSULA TREZE – DA DENÚNCIA

13.1. Este instrumento poderá ser denunciado, pela UNDB, automática e imediatamente, sem depender de prévia notificação, em decorrência do inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo Único: Poderá ser denunciado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA por denúncia expressa, de forma escrita, de quaisquer uma das partes, com antecedência mínima de trinta dias do mesmo.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 19.088/2013

CLÁUSULA QUATORZE – FORO DE ELEIÇÃO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Luís/MA para dirimir quaisquer questões referentes ao presente convênio, excluindo-se desde já quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

São Luís, 20 de agosto de 2013

ANTONIO GUERREIRO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

Graciana Maria Rodrigues Cordeiro
Prof.^a Graciana Maria Rodrigues Cordeiro
Diretora Executiva

Prof.^a Graciana Maria Rodrigues Cordeiro
Diretora Executiva - UNDB

TESTEMUNHAS:

NOME: Joanna A. B. Calvet CPF: 937.216.413-53
NOME: Luiz Henrique da Silva CPF: 007.166.783-06



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 10/2013 – TJ/MA QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O COLÉGIO DOM BOSCO/UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO - UNDB;OBJETO: A Colaboração e a cooperação mútua entre as partes, visando a prestação de serviços educacionais pela UNDB, sem qualquer tipo de reserva de vaga ou ofensa ao Princípio da Isonomia, aos profissionais trabalhadores de nível médio, funcionários e/ou sindicalizados devidamente registrados junto ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MA**, assim como parentes diretos (cônjuges, irmãos e filhos) aprovados e devidamente classificados em processo seletivo para cursos de graduação oferecidos pela **UNDB;UNIDADE COOPERANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO;**COOPERADO:** COLÉGIO DOM BOSCO/UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO – UNDB; **DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO:** 20/08/2013;**VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO:** Os efeitos do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em relação ao pagamento das prestações mensais terão vigência pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, sendo renovável por igual período caso qualquer uma das partes se manifeste.**ASSINATURAS: P/ COOPERANTE:** Des. **Antonio Guerreiro Junior**– Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão; **P/ COOPERADA:** Prof.^a Graciana Maria Rodrigues Cordeiro – Diretora Executiva – UNDB.

São Luís, 03 de outubro de 2013

SUMAYA HELUY SANCHO RIOS
Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
189/2013	03/10/2013 às 12:12	04/10/2013

[Imprimir](#)